



PROCESSO N.º 421/08

PROTOCOLO N.º 9.502.999-0/07

PARECER N.º 487/08

APROVADO EM 06/08/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA BRANCA DE NEVE - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental.

RELATORA: LILIAN ANNA WACHOWICZ

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 1717/08- GS/SEED, encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental, da Escola Branca de Neve - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de São Sebastião da Amoreira, mantido pela Escola Branca de Neve - Educação Infantil e Ensino Fundamental S/C Ltda.

A Resolução n.º 4279/04 (fls. 06) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental na Escola Branca de Neve - Educação Infantil e Ensino Fundamental, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2005.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e de recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 80 a 84).

2.1 No plano de documentação a instituição apresentou:

2.1.1 Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

a) Certidões da Instituição

- Certidão Negativa Cível e Criminal (fls. 110);
- Certidão Negativa do Trabalho (fls. 68 e 127);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais - Justiça Federal (fls. 124);
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fls. 74);
- Certidão Negativa de Registro de Imóveis (fls. 71).



PROCESSO N.º 421/08

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Negativa Cível e Criminal (fls. 111 e 112);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 69, 70 e 128);
- Certidão Negativa de execução Cível - Vara da Fazenda Estadual e Municipal (fls. 125 e 126);
- Certidão Negativa de Registro de Imóveis (fls. 72, 73, 108 e 109).

c) Legitimidade:

- balancete mensal dos dois últimos anos (fls. 117 a 123).

2.1.2 Condições físicas e materiais:

- a) informações de melhorias e construções na instituição de ensino (fls. 09);
- b) relação de acervo bibliográfico (fls. 10 a 21);
- c) licença sanitária (fls. 113);
- d) Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (fls. 114);
- e) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 75 e 76).

2.2 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 421/08

Matriz Curricular

NRE: 08 - CORNELIO PROCOPIO		MUNICIPIO: 2620 - SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA			
ESTABELECIMENTO: 00133 - BRANCA DE NEVE, E - ED INF ENS FUND ENT MANTENEDORA: ESC BRANCA DE NEVE-E INF FUND S/C LTDA					
CURSO: 4066 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA			
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS			
	DISCIPLINAS / SERIE	5	6	7	8
B A S E N A C I O N A L C O M U M	LINGUAGENS, CODIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	4 2 2	4 2 2	4 2 2	4 2 2
	CIENCIAS DA NATUREZA, MATEMATICA E SUAS TECNOLOGIAS	4 3	4 3	4 3	4 3
	CIENCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	3 3 1	3 3 1	3 3 1	3 3 1
	SUB-TOTAL	21	21	21	21
P D	L.E.M.-INGLES PRODUCAO E INTERP DE TEXTO OFICINA DE MATEMATICA	2 1 1	2 1 1	2 1 1	2 1 1
	SUB-TOTAL	4	4	4	4
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* NAO COMPUTADO NA CARGA HORARIA DA MATRIZ POR SER FACULTATIVA PARA O ALUNO.

2.3 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 421/08

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Luzia Gouveia	Língua Portuguesa Produção e Interpretação de texto	Letras Especialização em Língua Portuguesa e Literatura
Vandalucia Lopes Medeiros	Artes	Educação Artística
Marcia Batista Lopes	Educação Física	Educação Física Especialização em Gestão de Qualidade na Educação
Laura Mikiko Ogasawara Mira	Matemática Oficina de Matemática	Ciências Especialização em Gestão de Qualidade na Educação
Eliana Eliza Fernandes	Ciências	Ciências Especialização em Metodologia e Didática do Ensino
Elisene Aparecida Silva	História	História
Paula Denizia de Oliveira	Geografia	Geografia
Danilo Henrique Martins	Ensino Religioso	Geografia
Mayara Aparecida da Cunha	LEM - Inglês	Letras

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 37/07 (fls. 79) do NRE de Cornélio Procópio, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cornélio Procópio (fls. 85), o Parecer n.º 1407/08 - CEF/SEED (fls. 130) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta Relatora é favorável à:



PROCESSO N.º 421/08

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados fundamentados nos preceitos legais, do início do ano de 2007 até a presente data.

- concessão do reconhecimento para o Ensino Fundamental da Escola Branca de Neve - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de São Sebastião da Amoreira, mantido pela Escola Branca de Neve - Educação Infantil e Ensino Fundamental S/C Ltda.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 06 de agosto de 2008.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 421/08

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de agosto de 2008.